



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 712, DE 2015

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer objetivos de maximização da participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VIII-A – oferta interna de energia: soma do consumo final de energia do País, das perdas na distribuição e armazenagem e das perdas nos processos de transformação;

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

IX – ao aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia, promovendo:

- a) a utilização de tecnologias de baixo carbono e a redução das emissões das energias fósseis;
- b) a introdução competitiva de energias renováveis; e

c) a eficiência energética em todas as formas e usos de energia.

§ 1º

§ 2º O Plano Nacional de Energia (PNE) disporá sobre as metas a serem buscadas para o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia, nos termos do inciso IX do *caput.*" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.